



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Lei nº001/2005

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº002/2004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) – Fica acrescentado ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº002/2004 os seguintes itens

Parágrafo primeiro – ...

- ...
- ...
- ...
- ...

- Admissão de Professores para o preenchimento de vagas oriundas de aposentadorias e mortes;
- Admissão de Professores para o preenchimento de vagas em novas salas de aula
- Admissão de Professores para o preenchimento de vagas dentro do Quadro do Magistério, de acordo com as reais necessidades:

Art. 2º) – O artigo 2º da Lei Municipal nº002/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A carga horária, salário do SETOR DE SAÚDE, e os cargos a serem preenchidos serão definidos pelo Poder Executivo, de conformidade com as Tabelas de Cargos e Salários constantes dos anexos da Lei Municipal nº339/95

Parágrafo primeiro – Os professores para o ensino Fundamental, contratados na forma desta Lei, serão pagos conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os Professores – MONITORES DE SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - terão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e terão o salário mensal fixado em UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, e serão pagos com recursos orçamentários do Município;”

Art. 3º) – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº002/2004

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO - 02-02-2005


Mauro Oriani
Prefeito Municipal